



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201986001597

Número Único: 0001603-94.2019.8.25.0059

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 15/10/2019

Competência: Poço Redondo

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOAO BATISTA FERREIRA SILVA

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: POCO REDONDO - Estado: SE - CEP: 49810000

Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201986001597

DATA:

15/10/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

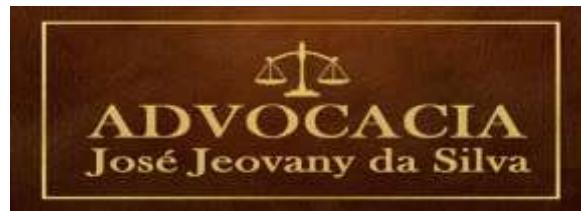
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201986001597, referente ao protocolo nº 20191014143803689, do dia 14/10/2019, às 14h38min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE POÇO REDONDO - SERGIPE**

JOÃO BATISTA FERREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 2.040.074-8 SSP/SE e CPF nº 838.832.235-49, residente e domiciliado no Povoado Lagoa do Riacho, S/N, Zona Rural, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que está subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

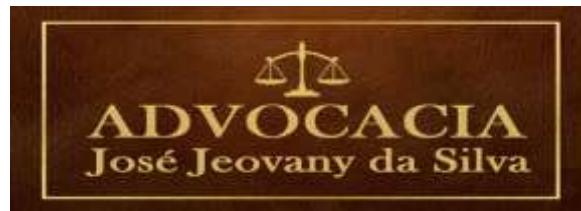
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 18 de Outubro de 2017, o Requerente encontrava-se como garupa no veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN ES, ano 2008/2008, cor





vermelha, placa IAG-3298, CHASSI 9C2KC08508R125955, Poço Redondo/SE, em nome de Joel Alves da Silva, conduzida por Mauro Alves da Silva, pela rodovia estadual que dá acesso ao Povoado Santa Rosa do Ermírio, quando nas proximidades do local conhecido como “Soares” colidiu frontalmente com uma outra motocicleta que vinha em sentido contrário, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na perna direita em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 26 Março de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

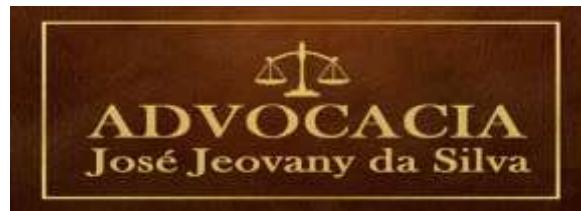
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 26 Março de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência





mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:



§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

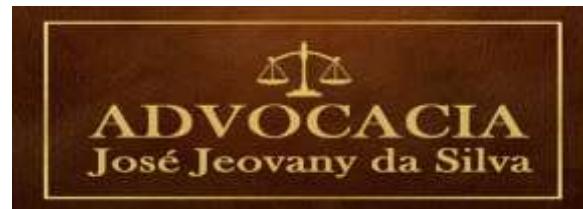
II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE -





INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “**O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada**” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

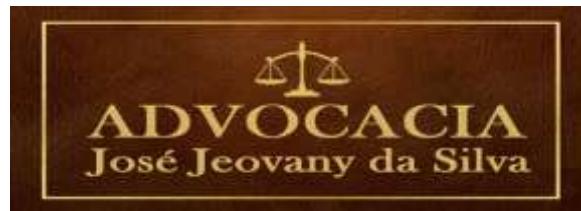
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé**, o Requerente requer a





dispensa da designação da audiência de conciliação, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de Outubro de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

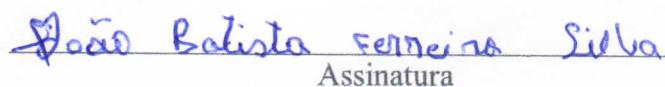
OUTORGANTE: João Batista Ferreira Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no RG sob nº 2.040.074-8 SSP/SE e no CPF sob nº 838.832.235-49, residente e domiciliado no Povoado Lagoa do Rio do Sô, Zona Rural, Paco Redondo/SE, CEP: 49810-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ações de cobrança.

N.Sra. da Glória/SE, 08 de Outubro de 2019


Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: João Batista Ferreira Silva, brasiliense, solteiro formado, inscrito no RG sob 12.040-074-8 SSP/SE e no CPF sob 11938832235-49, residente e domiciliado no Bairro das Lagoas do Rio do Sítio SN Zona Rural, Pará Redondo/SE CEP: 59810-000

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sra. da Glória/SE, 08 de Outubro de 2019

João Batista Ferreira Silva
Assinatura





JOAO BATISTA FERREIRA SILVA
POV. LAGOA DO PIAÇUBA, 160/ASS. ANA PATRÍCIA - ÁREA URBANA
POCO PEDONDO/SE CEP: 49810000 (AG 400)

Emissão: 23/01/2019 Referência: Jan/2019
Classe/Subsídio: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Potero: 13-450-440-1515 N° medidor: A5921811104



ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUÍDORA ENERGISA SA
Rua Manoel de Sales, 91 - Centro Barreiros
Aracaju - SE - CEP: 49900-150
CNPJ: 13.017.482/0001-02 RG: 270.767-426
Nota Fiscal: Carta de Energia Elétrica N° 014.380.855
Ctd. para Dtb. Automática: 00009927967

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2019	22/01/2019	20/02/2019	936.632.236-49

UC (Unidade Consumidora):	3/982795-7
---------------------------	------------

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leritura	Data	Leritura	
20/12/18	2407	22/01/19	2426	1
Demonstrativo				
Quantidade (kWh) Valor Base Custo Ant. (R\$) Base Custo Piso(R\$) - Custo(R\$) Total Total(R\$) ICMS(R\$) ICMS Faz/Cefan(R\$) (1,0273%) (4,7237%)				
0001 Consumo em kWh:	79,804	0,742763	57,93	67,93 26 14,49 57,93 0,59 2,74
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0807 CONTRIB. IJUM PÚBLICA		8,49	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	
0803 RELIGAÇÃO NORMAL 12/2018		2,29	0,03 0 0,00 0,00 0,00 0,00	
0804 JUROS DE MORA 10/2018		0,77	3,93 0 0,00 0,00 0,00 0,00	
0804 JUROS DE MORA 11/2018		0,62	0,00 2 0,00 0,00 0,00 0,00	
0805 MULTA 10/2018		0,90	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	
0805 MULTA 11/2018		0,29	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	

CCN - Código de Classificação do Item	TOTAL	71,63	57,93	14,48	57,93	0,59	2,74
---------------------------------------	-------	-------	-------	-------	-------	------	------

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
54	29/01/2019	R\$ 71,63

Histórico de Consumo (kWh)																						
72		57		55		56		49		48		47		44		51		57		61		58
Jan/18		Feb/18		Mar/18		Abr/18		Maio/18		Jun/18		Jul/18		Ago/18		Sep/18		Out/18		Nov/18		Dec/18

RERERVADO AO FISCO
53dc.f561.d868.be93.a271.d44e.d41f.32ac.

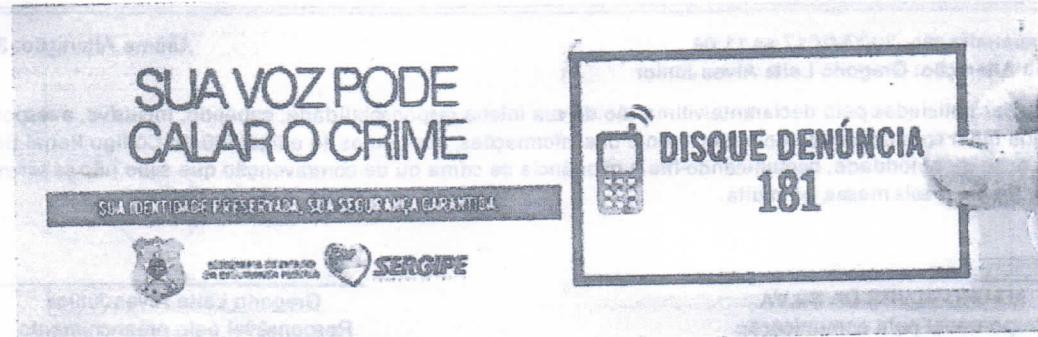
Indicadores de Qualidade			Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIOMENSAL 11,59	0,00	NOMINAL	Gerador de Ciel do Energia/SE	14,57	20,34
DICTRIMESTRAL 23,19			Companhia de Energia	20,05	27,36
DIANUAL 46,38			Serviço de Transmissão	2,09	2,92
FICMENSAL 1,74	0,00	CONTRATAL	Encargos Setor Adm	3,43	4,79
FICTRIMESTRAL 15,49		LIMITEINFERIOR	Impostos Diretos e Encargos	29,22	40,79
FICANUAL 30,89		LIMITESUPERIOR	Outros Serviços	2,29	3,20
ONIC 6,39	0,00		Total	71,63	100,00
DICR	18,60				

Valor do BUSD (Ref. II/2018) R\$ 16,44

ATENÇÃO		Faturas em atraso			
Atenção: A fatura exibida não é a mais recente, é a mais antiga que não está em dia com a fatura de menor valor.					
- Leitura confirmada					
SERGIPE					
Potero: 13-450-440-1515 Matrícula: 982795-2019-01-3 83690000000-8 71630049000-1 09827952019-5 01300450019-8					
VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR			
29/01/2019		R\$ 71,63			



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL



DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

RUA NOVA, CENTRO FONE: (79)3337-1757 EMAIL: depol.pocoredondo@pc.se.gov.br

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06578.0-000658 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

Endereço: RUA NOVA, CENTRO FONE: (79)3337-1757 EMAIL: depol.pocoredondo@pc.se.gov.br

FATO

Data e Hora do Fato: 18/10/2017 - 14:00 até 18/10/2017 - 14:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49810-000

Bairro: Povoado STA ROSA DO ERMÍRIO Cidade: POCO REDONDO - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA

Tipo de local: VIA PÚBLICA Melo Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: MAURO ALVES DA SILVA

Nome do pai: ANTONIO MARTINS DA SILVA Nome da mãe: VILMA ALVES FEITOSA

Pessoa: Física CPF/CFC: 000.000.000-00 RG: UF: Órgão expedidor:

Naturalidade: POCO REDONDO Data de nascimento: 20/07/1974 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: AGRICULTOR Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: FAZENDA TANQUE NOVO Número: Complemento: PROXIMO A SANTA ROSA DO ERMIRIO

CEP: Bairro: Cidade: POCO REDONDO UF: SE

Proximidades: Telefone: (21) 97291-8103

VÍTIMA

Nome: JOAO BATISTA FERREIRA SILVA

Nome do pai: FILEMON FERREIRA FRANCO Nome da mãe: JOSEFA FERREIRA DA SILVA

Pessoa: CPF/CFC: RG: 20400748 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: POCO REDONDO Data de nascimento: 24/06/1982 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: LAVRADOR Estado civil: Convivente Grau de instrução: Não Alfabetizado

Endereço: assentamento Ana Patricia 2 Número: Complemento:

CEP: 49000 Bairro: MUNIC Cidade: POCO REDONDO UF: SE

Proximidades: Telefone:

Antônio F. de Oliveira F.R.
 DELFIN

HISTÓRICO

NARRA o noticiante que no dia, 18/10/17, por volta das 14:00hs guiava uma motocicleta pela Rodovia Estadual que dá acesso ao Povoado Santa Rosa conduzindo na garupa a pessoa de JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA, quando nas proximidades de um local conhecido como "SOARES" colidiu frontalmente com uma outra motocicleta que vinha em sentido contrário de direção; QUE devido a colisão sofreu fraturas na mão direita; Já o JOAO BATISTA fraturas na perna direita; QUE foram socorridos por populares e conduzidos a UPA/POÇO REDONDO, sendo o noticiante transferido para Hospital da cidade de Itabaiana e o JOÃO BATISTA, transferido ao HUSE/ARACAJU; QUE a motocicleta se trata de uma HONDA/CG 150 TITAN ES cor VERMELHA ano 2008 placa IAG3298/SE chassi 9C2KC08508R125955 renavam 00989416933 em nome de JOEL ALVES DA SILVA. QUE o condutor da

outra motocicleta abandonou o local sem prestar os devidos socorros às vítimas dificultando a sua identificação. QUE registra o Boletim de Ocorrência para fins de seguros DPVAT.

Acrescentado por Gregorio Leite Alves Junior - 30/11/2017 às 11:48
nome da segunda vítima correto JOAO BATISTA FERREIRA SILVA

Data e hora da comunicação: 30/11/2017 às 11:04
Responsável pela Alteração: Gregorio Leite Alves Junior

Última Alteração: 30/11/2017 às 11:48.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

MAURO ALVES DA SILVA
Responsável pela comunicação

Gregorio Leite Alves Junior
Responsável pelo preenchimento

Antônio F. de Oliveira
DELEGADO DE POLÍCIA
AUR

ACIDATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. CAD BE: 1615383

DATA: 18/10/2017 HORÀ: 19:18 USUARIO: CSSOLZA

FONE:

SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NAME: JOAO BATISTA FERREIRA SILVA
 AGE: 35 ANOS NASC: 24/06/1982
 ENDERECO: ASCENTAMENTO ANA PATRICIA II
 COMPLEMENTO: 16058384940005 BAIRRO:
 MUNICIPIO: POCO REDONDO
 NOME PAI/MAE: FILEMON FERREIRA FRANCO
 RESPONSAVEL: ESPOSA/DISNELANDIA
 PROCEDENCIA: POCO REDONDO
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

DOC...:

SEXO..: MASCULINO

NUMERO: 601

UF: SE CEP...:

/ JOSEFA FERREIRA DA SILVA

TEL...: 73-3232-3232

32

TRAUMA: NAO

PA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] ECG [] LIQUOR [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

SINTOMAS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

Vaisim, 11-12 d queim d mto, eminência do MPP liso. Pecten com mto d fuso d fin d lvt. - pell D. Negr TCC, rino or mto. NMID da

SINTOMAS DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

Feb febre? feb pell?

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICAGEM

① Rx febre D (AP- prof)

② Rx pell D (AP- prof)

③ ECG + ECG

④ Inhalat

Dr. Francisco Lapa de Vasconcelos
 Cirurgião e Pneumologista
 CRM-SE 244

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA:

DATA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INSTITUICAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

SETOR: []ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PAC.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

EXAME DE RADIOLUGIA - PELV



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE POÇO REDONDO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

105 15:35

Dr. Gierne

Ficha de Assistência a Saúde

Nº DE
INSC.

25. 218

UNIDADE DE SAÚDE:

UPA 24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
DONA ZULMIRA SOARES

NOME:

JOSE BAPTISTA FERREIRA SIZUN

DATA:

18/10/17

APELIDO:

DATA DE NASCIMENTO: 24/06/82 SEXO: F

FILIAÇÃO:

PAI: FILEMON FERREIRA FERREIRA

MÃE: JOSEFA FERREIRA DA SIZUN

ENDEREÇO:

ASSENT. ALA PATRÍCIA REFERENCIA:

PROFISSÃO: AGRICULTOR

QUADRO AUXILIAR ANAMNESE

ALERGIA	<input type="checkbox"/>
CARDIOPATIA	<input type="checkbox"/>
DIABETES	<input type="checkbox"/>
EPILEPSIA	<input type="checkbox"/>

HANSENIASE	<input type="checkbox"/>
HEMORRAGIA	<input type="checkbox"/>
HEMOFILIA	<input type="checkbox"/>
HIPERTENSÃO	<input type="checkbox"/>

PSICOPATIA	<input type="checkbox"/>
TUBERCULOSE	<input type="checkbox"/>
TIPO SANGUINIO	<input type="checkbox"/>

Data

ANAMNESE - EXAME - DIAGNÓSTICO - CONDUTAS

ASSINATURA

Ps: 130x80 mmHg

Pele seca, oleosa por excesso de sebo. Drenagem de sebo intensa e desembocando em 1/3 milímetros de caxo direto. Nenhum outro queixas. Muga oleosa e ressecada.

Os exames: houve, exantema, erupções, hiperplasia associadas a lesões pustulosa e pustulosa comum. Sopro de 15, tons de 1º e 2º. O sopro é forte e desproporcional.

1/3 milímetros de caxo direto.

H1: Exantema de Fimur.

Exantemas

1) Cúvidos

2) hidrocefalia

3) Sopro Rx 1/3 proximal da M1D

4) Tono, sopro in

5) Cúvidos in 1/3

6) Sopro 1/3 proximal da M1D

7) Tono, sopro in

1/3 proximal da M1D

1/3 proximal da M1D

1/3 proximal da M1D

1/3 proximal da M1D

Marcelo Guedes Souza
CRM/SE 2963



HOSPITAL DE CLÍNICAS "DR. AUGUSTO LEITE"
RELATÓRIO DO ATO CIRÚRGICO

UNIDADE:

PACIENTE:

MATRÍCULA:

IDADE:

CONVÉNIO:

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

CIRURGIA REALIZADA:

CIRURGÃO:

AUXILIAR:

AUXILIAR:

ANESTESIOLOGISTA:

AUXILIAR:

ANESTESIA UTILIZADA:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

Fratura comissura 2157. Fratura d.

EQUIPAMENTOS

B. E. / BIPOLAR

SERRA ELÉTRICA

FONTE DE LUZ / FIBRA ÓTICA

TRÉPANO ELÉTRICO

MICROSCÓPIO CIRÚRGICO

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO:

1. REMOÇÃO - ONIRISOPHA

2. ECOLOGIA NO CAMPUS

3. INCISÃO LATERAL COXO D.

4. REMOÇÃO FRATURA NO EIXO MAIOR

5. EKDCON C/PLACA PONDE

6. SERRAS P/PLAQUINAS DE PELLE

7. CERATIVO

8. FIM DO CIRURGICO

30/10/17

DATA

MOD. 042-HCAL

ASSINATURA DO CIRURGICO

*Dr. Augusto L. Lura Arce
Otorrinolaringologista
CRM 2331 / ECF 6624*



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: JOAC BATISTA FERREIRA SILVA
DATA DA ENTRADA: 18/10/2017
DATA DA SAÍDA: 25/10/2017

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Vítima de acidente de trânsito, trazido do UPP de cidade de Poço Redondo-SE, apresentando lesão fechada do fêmur direito e luxação do joelho direito, ficando intubado para adequar conduta cirúrgica, em seguida foi transferido para o Hospital de Câncer no dia 25/10/2017 a fim de dar continuidade ao procedimento cirúrgico.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Não existe procedimento cirúrgico

EXAMES COMPLEMENTARES:

Exame radiológico do fêmur direito e joelho direito
Exame laboratorial
ECG

MÉDICOS ASSISTENTES:

Cirurgião - Dr. Francisco Lino de Oliveira - CRM 3911
Dr. João Francisco Araújo - CRM 2501

CONDICÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO ÓBITO ()

ARACAJU, 30 de SETEMBRO de 2018

S. A. S. L. Araújo



NOME:

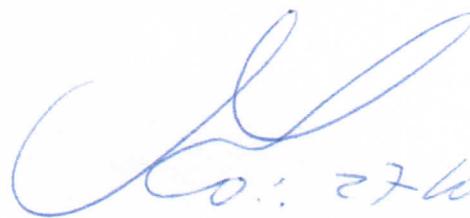
SONIA BATTISTA F. S. SILVA

RELATÓRIO MÉDICO

O PLEIR SUPRASGAS DO CORPO
DIAGNÓSTICO DE FRANAS
DO FEMUR DA REGIÃO
TR. SURALGICO EM ORTH.

30/10/17.

ORVALHOZ 220314000
C/I.D.: 3-723


C.R.: 27605118

Dr. Antonio L. Lobo Araujo
Traumatologista - Ortopedista
CRM 2009 / TCR 6224

Av. Desembargador Maynard, nº 174 – tel.: 2106-7312
CEP – 49005-210 – Aracaju – SE

MOD:022 HCAL

Município de
Poço Redondo
Cuidando do nosso povo!
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Nome: José Belarmino Ferreira Almeida

Declaro que o paciente foi vítima
de acidente de trânsito no dia 18/10/17,
em virtude desse fato obteviu direito a
auxílio da prefeitura.

ESTEVAO F. DE CARVALHO
CRM: 5826/SE

Ass. e Carimbo / CRM

1 1

Data



()



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190195663 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAO BATISTA FERREIRA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO JOAO BATISTA FERREIRA SILVA

CPF/CNPJ: 83883223549

Posição em 08-10-2019 09:27:17

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) (l)

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

26/03/2019 R\$ 2.362,50 R\$ 0,00 R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
07/09/2019	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	Download
20/08/2019	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	Download
26/04/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	Download

16/03/2019

ABERTURA DE
PEDIDO DE
SEGURO
DPVAT

(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/CdBVkCoBkUcoQf4lr__Fwiapi_key=tEbd5YBUJMu1XQVzIPQxcPA__hLrFq1n3PfSkLDEmn4M=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(https://www.seguradoralider.com.br/DPVAT/Processo-de-Indenizacao/Indenizacao_oficial/)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

p.25

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)
- › Consumidor.gov (<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201986001597

DATA:

15/10/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Autos à conclusão.
{Via Movimentação em Lote nº 201900380}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201986001597

DATA:

15/10/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 3341, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 05/12/2019 às 12:00, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 15 de outubro de 2019. DR. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito LW Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. 1

 Designo o dia 05/12/2019 às 11h:30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Poço Redondo**

Nº Processo 201986001597 - Número Único: 0001603-94.2019.8.25.0059

Autor: JOAO BATISTA FERREIRA SILVA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

R. Hoje,

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Nos termos do art. 334¹, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia **05/12/2019 às 12:00**, no Fórum local.

Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC).

Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC).

Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Poço Redondo/SE, 15 de outubro de 2019.

DR. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA

Juiz de Direito

LW

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

1



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA**, Juiz(a) de Poço Redondo, em 15/10/2019, às 21:09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002651182-58**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201986001597

DATA:

17/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi mandado de nº 201986005967 para SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201986001597

DATA:

17/10/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201986005967 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

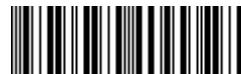
 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201986001597 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001603-94.2019.8.25.0059
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOAO BATISTA FERREIRA SILVA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 15 de outubro de 2019. DR. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito LW Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. 1

Designo o dia 05/12/2019 às 11h30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

Data e horário da audiência: 05/12/2019 às 11:30:00, **Local:** Fórum local.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - -

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

Bairro: Centro
CEP: 20031205
Cidade: Rio de Janeiro - -

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DIAS VIEIRA AZEVEDO**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Poço Redondo, em **17/10/2019**,
às 13:48:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002675790-06**.

